



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G EnsEx / 1937)**

**MINUTA DO TERMO ADITIVO 01/2021 AO
CONTRATO Nº 01/2021 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO EXÉRCITO, E A EMPRESA TOTAL SERV
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO - DECEx**, sediado na Praça Duque de Caxias, 25, CEP: 20.221-260, Centro, Palácio Duque de Caxias (PDC), Ala Marcílio Dias, 4º andar, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.452/0270-52, neste ato representado pelo Coronel ALESSANDRO SIQUEIRA MARTINS, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pelo Boletim Interno nº 5, de 16 de janeiro de 2018, do DECEx, inscrito(a) no CPF nº 014.641.517-50, portador(a) da Carteira de Identidade nº 020289924-1, expedida pelo MD/EB doravante denominado CONTRATANTE, e TOTAL SERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.334.753/0001-85, sediado(a) na Rua Coronel João Bravo nº 28, loja I, Centro, Saquarema, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 28990-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maria Teresa Pinto Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 02.039.768-3, expedida pela (o) DETRAN -RJ, e CPF nº 052.809.377-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 6445.002104/2020-64 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias face interna, das dependências do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA), Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx), Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil), Arquivo Histórico do Exército (AHEx), Monumento aos Mortos da Segunda Guerra Mundial (MNMSGM) e Centro de Estudo e Pesquisa de Histórico Militar do Exército (CEPHiMEx),

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 01/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2022 a 31/01/2022, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 69.346,26 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos, perfazendo o valor anual de R\$ 832.155,12 (oitocentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1/160068;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 171460;

Elemento de Despesa: 339037;

Plano Interno: I3DACNTLICO;

Nota de Empenho: 2021NE000125.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5.CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pelo CONTRATANTE:

ALESSANDRO SIQUEIRA MARTINS – Cel
Ordenador de Despesas do DECEX

Pela CONTRATADA:

MARIA TERESA PINTO FERREIRA
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

FABIANE RAMOS AZEVEDO BARBOSA – 3º Sgt
Aux SALC do DECEX

ROBERTA ALMEIRA DE SOUSA OLIVEIRA - 3º Sgt
Aux SALC do DECEX